

PROJETO DE LEI Nº 1121/2023

EMENTA:
DISPÕE SOBRE RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA EDUCACIONAL DO SISTEMA ESTADUAL PÚBLICO DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): Deputado FLÁVIO SERAFINI

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º - O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro produzirá, periodicamente, o relatório de transparência educacional das instituições públicas de ensino básico, não podendo o intervalo entre as publicações ser superior a 2 anos.

Parágrafo Único - Por escolas públicas de ensino básico compreende-se instituições de ensino regular, profissionalizante ou técnico integrado, concomitante e subsequente, da Secretaria de Estado de Educação e da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 2º - O relatório de transparência educacional estadual irá captar dados sobre a situação estrutural das escolas; sobre efetivo, disponibilidade e falta de profissionais escolares; sobre dados socioeconômicos e de aprendizagem dos estudantes; sobre instrumentos pedagógicos disponíveis e recursos diversos.

Art. 3º - O poder executivo deve garantir a publicação e divulgação do relatório, podendo promover convênios com instituições públicas de pesquisa para efetuar a produção e publicação do mesmo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no prazo de noventa dias, contados da sua publicação.

Plenário do Edifício Barbosa Lima Sobrinho, 23 de maio de 2023.

Deputado FLAVIO SERAFINI

JUSTIFICATIVA

A unificação de dados qualitativos sobre as redes estaduais de ensino básico serão essenciais para que o poder público faça o diagnóstico da educação. Dessa forma, podemos garantir o acesso amplo da população aos dados, princípio da transparência da administração pública, e assim poderemos elaborar políticas públicas eficientes no campo educacional, em seu sentido integral do trabalho, da aprendizagem, da estrutura escolar e da condição socioeconômica das crianças e adolescentes da nossa rede.

Legislação Citada

[Atalho para outros documentos](#)

Informações Básicas

Código	20230301121	Autor	FLÁVIO SERAFINI
Protocolo	4987	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	23/05/2023	Despacho	23/05/2023
Publicação	24/05/2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Educação
- 03.:**Ciência e Tecnologia
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1121/2023

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public	Autor(es)
PROJETO DE LEI 20230301121 ↳ DISPÕE SOBRE RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA EDUCACIONAL DO SISTEMA ESTADUAL PÚBLICO DE ENSINO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20230301121 => {Constituição e Justiça Educação Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.} ↳ Distribuição => 20230301121 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230301121 => Parecer:		24/05/2023	Flávio Serafini

